

X SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2020)

A IMPORTÂNCIA DAS ASSOCIAÇÕES CIVIS NA DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

Autor: Emeline Matozo Cabalheiro

Orientador: Handel Martins Dias

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

O Judiciário brasileiro se depara cada vez mais com demandas de massa, revelando-se necessário um estudo dirigido às questões processuais que corroborem com a tímida atuação da sociedade civil na judicialização destes conflitos. O método da pesquisa é dedutivo, de caráter exploratório, utilizando-se amplamente da doutrina sobre os direitos individuais homogêneos e as formas de tutela jurisdicional de situações coletivas. O CPC/15 estipula que para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade. Ainda, determina que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. Acerca da natureza da legitimidade nas ações públicas ou coletivas, a corrente doutrinária dominante preconiza que para a tutela dos direitos individuais homogêneos tem-se legitimidade extraordinária, agindo os entes legitimados em nome próprio na defesa de direito alheio, podendo ocorrer de duas formas: substituição processual, quando, em nome próprio, alguém esteja autorizado a defender direito alheio, e quando em uma relação jurídica que envolva vários sujeitos, a lei permite que um só dos integrantes do grupo lesado defenda o direito de todos. Nos casos de substituição processual, é imperativa a existência de vínculo entre o legitimado substituto e o substituído, de forma a justificar a escolha. Tal relação é chamada de representatividade adequada, com origem no direito norte-americano. No Brasil, o rol de legitimados para a ajuizar ações coletivas encontra previsão no microsistema processual coletivo, especificamente no artigo 5º da LACP e no artigo 82 do CDC. Observa-se da leitura de tais ordenamentos que um dos legitimados para a ação coletiva é a sociedade civil, por meio das associações, legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos por elas protegidos, as quais poderão agir independentemente de autorização assemblear. Embora incontroversa a legitimação das associações civis para a tutela dos direitos coletivos, remanesce no Judiciário brasileiro discussão acerca do controle da representação adequada como requisito de admissibilidade da ação coletiva. A pertinência de tal instituto refere-se não só as garantias constitucionais do processo, mas também para impedir o desvirtuamento da demanda, que pode ser utilizada de forma a contrariar os interesses metaindividuais. Neste contexto, o estudo busca demonstrar que as associações civis são as principais legitimadas para propor ações em nome da coletividade, pois seus objetivos tendem a ser mais precisos e imediatos aos anseios da sociedade, mormente em defesa dos interesses individuais homogêneos. Contudo, embora estejam gradativamente aumentando a sua participação na tutela dos interesses coletivos, esta ainda encontra-se em estágio incipiente e será fortalecida na medida em que provida de mecanismos processuais eficientes, em especial a consolidação de regramentos capazes de preencher as lacunas até então existentes em nossa legislação acerca da tutela de direitos transindividuais.

Palavras-chave: Associações Civis. Processo Coletivo. Interesses Coletivos. Direitos Individuais Homogêneos. Legitimidade Extraordinária. Substituição Processual. Representatividade Adequada.